

**LDO**  
**Lei de**  
**Diretrizes**  
**Orçamentarias**  
**2014**

**Publicado por:**  
Ana Célia Souza Antunes  
**Código Identificador:**CA9B9EC2

**ESTADO DO AMAZONAS**  
**MUNICÍPIO DE APUÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 320, DE 15 DE OUTUBRO DE 2014.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Sr. Adimilson Nogueira, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- 01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.
- 01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.
- 02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS
- 02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.
- 02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.
- 02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.
- 02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.
- 02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.



Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

#### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - Caso durante a execução orçamentária seja autorizada por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

#### **AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

#### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 - Considerando que o texto da Lei Municipal nº 235 de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2014, e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 14 da Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

#### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

#### **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO**

#### **PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

#### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

#### **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;
- e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).



Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que procedida de prévia autorização legislativa específica (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

#### V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em

concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei complementar 06/91 de



22/01/1991 do Estado do Amazonas que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.

Parágrafo Único - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30%(trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58 - O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Apuí/AM, 15 de Outubro de 2014.

**VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Claudiana Pereira Meneguete  
Código Identificador:C42FCDA4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 282/2014, EM 01 DE JUNHO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. ADILIO ANTONIO DE LIMA**, do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS II, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º - Nomear o Sr. ADILIO ANTONIO DE LIMA**, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS II, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação**, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 01 DE JUNHO DE 2014.

**ADIMILSON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**  
Claudiana Pereira Meneguete  
Código Identificador:86D25E82

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 277/2014, EM 30 DE MAIO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. GILMAR DE SOUZA**, do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS II, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º - Nomear o Sr. GILMAR DE SOUZA**, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS II, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação**, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 30 DE MAIO DE 2014.

**ADIMILSON NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**  
Claudiana Pereira Meneguete  
Código Identificador:DC17B9AB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 215/2014, EM 08 DE MAIO DE 2014.**

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício DELMAR JOSE HISTER, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições Legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Exonerar o Sr. VALDOMIRO PORTELLA SOBRINHO**, do cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS I, lotado no Gabinete do Prefeito.

**Art. 2º - Nomear o Sr. VALDOMIRO PORTELLA SOBRINHO**, para exercer o cargo de ASSESSOR DE RELAÇÕES INTERNAS I, lotando-o no Gabinete do Prefeito.

**Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor em sua data de publicação**, retroagindo seus efeitos jurídicos a partir de 02 de maio de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUI, EM 08 DE MAIO DE 2014.

**DELMAR JOSE HISTER**  
Prefeito Municipal em Exercício

Registrada e publicada no hall de entrada da prefeitura municipal de Apuí/AM, em data supra.

**Publicado por:**  
Claudiana Pereira Meneguete  
Código Identificador:E3DCDBEA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA GPA/PMA-AM Nº 212/2014, EM 02 DE MAIO DE 2014.**





**PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



**Lei Municipal nº 320, de 15 de Outubro de 2014.**

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2015, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Apuí, Sr. Adimilson Nogueira, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2015 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2015, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, que teve seus efeitos prorrogados para o exercício de 2014, pela Portaria STN nº 537 de 18 de setembro de 2013.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2014.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2015, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

**METAS ANUAIS**

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2015 e para os dois seguintes.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2015, 2016 e 2017 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizada por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS**

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

Art. 13 – Considerando que o texto da Lei Municipal nº 235 de 17 de junho de 2011, não contempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como as implantadas no exercício de 2014, e inexistir qualquer previsão de renúncia de receitas, fica suspensa a eficácia do artigo 14 da Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.**

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

**MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2015, 2016 e 2017.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.**

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2015, 2016 e 2017.

**II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2015, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2015 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2015, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

**III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2015 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2015 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

**IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2015 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2015 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2015, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 (art. 4º, § 2º da LRF).





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2015 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 10% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2015 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2015, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2015, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2015 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo, desde que procedida de prévia autorização legislativa específica (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2015, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2015 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2015 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

**V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2015 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2015, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2015, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2014, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

**VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA**

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

**VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, no





**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**



prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, ou será obedecido o prazo estipulado na Lei complementar 06/91 de 22/01/1991 do Estado do Amazonas que apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2015, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do chefe do poder executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.

Parágrafo Único - O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí será de 30%(trinta por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58 - O repasse constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 058 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/2008 do TCE.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 60 - Revogam-se as disposições em contrário.

Apuí/AM, 15 de Outubro de 2014.

VAGNER DA SILVA LUIZ DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Wagner da Silva Luiz da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	25.109.118,81	29.968.684,89	26.725.130,00	28.328.637,80	30.028.356,07	31.830.057,44	
<b>RECEITA TRIBUTÁRIA</b>	1.413.518,03	1.078.284,23	941.500,00	997.990,00	1.057.869,40	1.121.341,56	
<b>IMPOSTOS</b>	885.454,65	1.005.650,06	849.500,00	900.470,00	954.498,20	1.011.768,09	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	654.210,11	568.853,55	517.000,00	548.020,00	580.901,20	615.755,27	
Imp.s/a Propriedade Predial Terr. Urbana - IPTU	0,00	0,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72	
Impostos s/Renda e Proventos de Qualquer Natureza	651.110,11	560.853,55	460.000,00	487.600,00	516.856,00	547.867,36	
Imposto de Renda Ret.nas Fontes s/Rend.do Trabalho	163.077,25	136.971,77	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16	
Imposto de Renda Retido s/ Outros Rendimentos	488.032,86	423.881,78	325.000,00	344.500,00	365.170,00	387.080,20	
Imp.s/Transm.Inter Vivos Bens Imóv e Dir.- ITBI	3.100,00	8.000,00	12.000,00	12.720,00	13.483,20	14.292,19	
Impostos sobre a Produção e a Circulação	231.244,54	436.796,51	332.500,00	352.450,00	373.597,00	396.012,82	
Imposto s/ Produtos Industrializados	9.274,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Simplex Nacional	9.274,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.	221.969,74	436.796,51	332.500,00	352.450,00	373.597,00	396.012,82	
<b>TAXAS</b>	528.063,38	72.634,17	92.000,00	97.520,00	103.371,20	109.573,47	
Taxas p/Exercício do Poder de Polícia	37.019,70	55.463,43	82.000,00	86.920,00	92.135,20	97.663,31	
Taxas Pela Prestação de Serviços	491.043,68	17.170,74	10.000,00	10.600,00	11.236,00	11.910,16	
<b>RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES</b>	0,00	264.889,54	270.000,00	286.200,00	303.372,00	321.574,32	
CONTR. P/O CUSTEIO DO SERV. DE ILUM. PÚBLICA	0,00	264.889,54	270.000,00	286.200,00	303.372,00	321.574,32	
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	114.081,32	294.712,16	55.000,00	58.300,00	61.798,00	65.505,88	
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	114.081,32	294.712,16	55.000,00	58.300,00	61.798,00	65.505,88	
Dividendos	0,00	46,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
Remuneração de Depósitos Bancários	114.081,32	294.665,53	55.000,00	58.300,00	61.798,00	65.505,88	
Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados	4.219,88	257.728,24	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FUNDEB	3.519,23	17.326,75	15.000,00	15.900,00	16.854,00	17.865,24	
Receita de Rem.Dep.Ban.de Rec.Vinc.-Fundo de Saúde	29,09	28.368,46	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-MDE	671,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rem de .Dep.Banc.de Rec.Vinc.-CIDE	0,00	67,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Rem.de Dep.Banc.de Rec.Vinc.-FNAS	0,00	6.899,77	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicação - PVMC	0,00	1.004,07	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicação - PBV I / PROJOVEM	0,00	1.605,95	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicação - PBV II	0,00	161,69	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicação - IGDBF	0,00	1.065,45	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aplicação - BINF	0,00	3,03	0,00	0,00	0,00	0,00	



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
	(R\$)					
Aplicação - BIDO	0,00	1,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PETI	0,00	3,12	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PBF	0,00	902,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PBT	0,00	15,05	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PBV III	0,00	1.224,72	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - IGD SUAS	0,00	912,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. de Rem. de Dep. Bancarios Rec. Vinc. - MDE	0,00	4.976,36	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PENAT	0,00	1.186,49	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - QSE	0,00	3.268,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PNATE	0,00	518,87	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PDDE	0,00	3,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Rem.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc	0,00	200.089,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - LC 87/96	0,00	182,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEX	0,00	2,56	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CFM	0,00	253,15	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - SAA/FUNASA	0,00	2.835,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - PORTO PRAINHA/DNIT	0,00	63.450,75	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - ISO	0,00	11,06	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/66-0 - M.DEFESA	0,00	3,14	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 6.541-9	0,00	6.054,23	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15000-9	0,00	160,58	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15001-7	0,00	10.768,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15927-8	0,00	9.468,57	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15929-4	0,00	2.653,25	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15935-9 / CONST ESCOLA	0,00	16.475,86	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15936-7	0,00	30.182,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 15937-5 / MEIO FIO/SARJETA	0,00	10.318,93	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 17602-4	0,00	8.616,13	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF c/ 16.562-9	0,00	1.607,89	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 18574-3	0,00	1.046,80	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CEF C/ 17603-2	0,00	12.037,31	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - IDAM /Combustivel	0,00	5.611,77	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - M.DEFESA/PCN/P. LAGOA	0,00	14.209,08	0,00	0,00	0,00	0,00



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
Aplicação - FUNASAM/MODULOS SANITARIOS	0,00	1.406,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - AFM	0,00	804,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - SEDUC/COMBUSTIVEL	0,00	710,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação - CIAMA/SIST. ABASTEC.	0,00	1.217,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinc.	109.861,44	36.937,29	40.000,00	42.400,00	44.944,00	44.944,00	47.640,64	47.640,64
Receita de Rem.de Depósitos de Poupança	109.799,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Outros Dep.de Rec não Vinc.	62,37	36.937,29	40.000,00	42.400,00	44.944,00	44.944,00	47.640,64	47.640,64
Rec. de Remun. de Dep. Rec não Vinc. - Executivo	62,37	36.937,29	40.000,00	42.400,00	44.944,00	44.944,00	47.640,64	47.640,64
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>7.124,27</b>	<b>75,00</b>	<b>2.000,00</b>	<b>2.120,00</b>	<b>2.247,20</b>	<b>2.247,20</b>	<b>2.382,03</b>	<b>2.382,03</b>
Serviços Administrativos	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.247,20	2.382,03	2.382,03
Serv Captação, Adução, Tratam, Reserv Distr Água	7.124,27	75,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>26.795.234,37</b>	<b>31.621.107,29</b>	<b>29.301.310,00</b>	<b>31.059.388,60</b>	<b>32.922.951,92</b>	<b>32.922.951,92</b>	<b>34.898.329,03</b>	<b>34.898.329,03</b>
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	26.595.234,37	29.561.269,89	29.292.410,00	31.049.954,60	32.912.951,88	32.912.951,88	34.887.728,99	34.887.728,99
Transferências da União	14.154.922,57	15.252.911,72	15.297.710,00	16.215.572,60	17.188.506,96	17.188.506,96	18.219.817,37	18.219.817,37
Participação na Receita da União	10.613.232,62	11.152.398,50	11.462.800,00	12.150.568,00	12.879.602,08	12.879.602,08	13.652.378,20	13.652.378,20
Cota-Parte do Fundo de Participação Munic.	10.382.510,71	11.118.309,89	11.445.000,00	12.131.700,00	12.859.602,00	12.859.602,00	13.631.178,12	13.631.178,12
Cota-Parte Imp.s/a Propriedade Territ.Rural	20.548,13	34.088,61	17.800,00	18.868,00	20.000,08	20.000,08	21.200,08	21.200,08
Cota-Parte da Contrib. de Intervenção no Dom. Eco	43.144,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Imposto Sobre Serviços - ISSQN Banco Brasil	167.029,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf.da Comp.Finan.P/Explor.Recursos Naturais	175.517,63	159.783,67	153.500,00	162.710,00	172.472,60	172.472,60	182.820,95	182.820,95
Cota-Parte da Comp. Financ. de Rec. Minerais -CFEM	2.551,25	1.455,11	1.500,00	1.590,00	1.685,40	1.685,40	1.786,52	1.786,52
Cota Parte do Fundo Especial do Petróleo-FEP	152.773,74	158.328,56	152.000,00	161.120,00	170.787,20	170.787,20	181.034,43	181.034,43
Outras Transf. Decorrentes de Compens. Financeira	20.192,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. de Rec. do SUS - Repasse Fundo a Fundo	2.442.192,32	2.753.200,97	2.496.000,00	2.645.760,00	2.804.505,60	2.804.505,60	2.972.775,94	2.972.775,94
Programa Saude da Familia - PSF	0,00	513.360,00	513.400,00	544.204,00	576.856,24	576.856,24	611.467,61	611.467,61
Agentes Comunitarios de Saude	0,00	883.512,00	820.800,00	870.048,00	922.250,88	922.250,88	977.585,93	977.585,93
Saude Bucal	0,00	120.420,00	120.500,00	127.730,00	135.393,80	135.393,80	143.517,43	143.517,43
Piso Fixo de Vigilancia e Promoção da Saude -PFVPS	0,00	299.127,32	296.600,00	314.396,00	333.259,76	333.259,76	353.255,35	353.255,35
Programa Saude na Escola (PSE)	28.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Atenção Básica	1.988.033,49	557.062,77	638.700,00	677.022,00	717.643,32	717.643,32	760.701,92	760.701,92
Compensação de Especificidades Regionais	54.646,70	9.972,92	59.900,00	63.494,00	67.303,64	67.303,64	71.341,86	71.341,86
Microscopista	55.405,00	51.855,00	57.000,00	60.420,00	64.045,20	64.045,20	67.887,91	67.887,91
Piso de atenção Básica Fixo (PAB Fixo)	447.152,79	495.234,85	521.800,00	553.108,00	586.294,48	586.294,48	621.472,15	621.472,15



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA			PREVISÃO		(R\$)
	2012	2013	2014	2015	2016	2017		
Piso de Atenção Básica Variável (PAB Variável)	1.430.829,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencia Recursos Farmacia Basica	0,00	94.844,76	94.900,00	100.594,00	106.629,64	113.027,42	0,00	
Vigilancia em Saúde	331.174,07	18.334,39	11.100,00	11.766,00	12.471,96	13.220,28	0,00	
Teto Financ. de Vig. em Saúde - TFVS	297.476,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencia de Recurso Ações Estr. de Vig. San	0,00	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Piso Estratégico - Gerenc. de Riscos VS-PRD Ser	53,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Piso Estrat. - Gerenc. de Risco de Vig. Sanit.	1.243,82	6.334,39	3.900,00	4.134,00	4.382,04	4.644,96	0,00	
Inc. Proj. Vig. e Prev. de Violencia e Acidentes	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Ações de Estrutur. de Vigilancia Sanitaria- PFVI	2.400,00	0,00	7.200,00	7.632,00	8.089,92	8.575,32	0,00	
Transferencia de Recurso Qualif. de Ações da Den	0,00	170.727,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Componente Básico da Assistência Farmacêutica	94.844,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recurso Programa de Requalificação de UBS-	0,00	89.235,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recurso - Rede Cegonha	0,00	400,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recurso - PSE/Prog. Saude na Escola	0,00	6.176,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Rec. Fundo Nac. de Assist. Social-FNAS	367.425,72	385.549,87	392.300,00	415.838,00	440.788,28	467.235,57	0,00	
Transferência FNAS p.Programa Atenção Criança	18.381,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.FNAS p/Programa Apoio a Pessoa Idosa	60.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencia de Recursos do PETI/PVMC	60.000,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferência FNAS p/Programa Apoio Criança	48.785,00	55.995,47	57.900,00	61.374,00	65.056,44	68.959,83	0,00	
Transferencia de Recursos do IGDBF	48.785,00	55.995,47	57.900,00	61.374,00	65.056,44	68.959,83	0,00	
Transf.do FNAS p/Progr.de Apoio a Criança e Adol.	54.000,00	63.000,00	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86	0,00	
Transferencia de Recursos do PBF/PAIF	54.000,00	63.000,00	54.000,00	57.240,00	60.674,40	64.314,86	0,00	
Transf. do Recurso do PRO-JOVEM	99.871,50	87.546,00	253.000,00	268.180,00	284.270,80	301.327,04	0,00	
Transferencia de Recursos do PROJOVEM/PBV I	99.871,50	72.228,00	234.600,00	248.676,00	263.596,56	279.412,35	0,00	
Transferencia de Recurso PBV II	0,00	15.318,00	18.400,00	19.504,00	20.674,24	21.914,69	0,00	
Transferencia IGD SUAS	32.387,62	0,00	27.400,00	29.044,00	30.786,64	32.633,84	0,00	
Transf. de Recursos do PBV III	54.000,00	58.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencia de Recurso IGD - SUAS	0,00	28.508,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencia de Recurso - SCFV	0,00	42.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Recursos do Fundo Nac. da Educação-FNDE	534.555,16	552.544,74	543.600,00	576.216,00	610.788,96	647.436,30	0,00	
Transferências do Salário-Educação	229.533,41	243.207,18	232.000,00	245.920,00	260.675,20	276.315,71	0,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PDDE	0,00	0,00	2.000,00	2.120,00	2.247,20	2.382,03	0,00	
Transferências Diretas do FNDE Ref. PNAE	0,00	174.880,00	175.000,00	185.500,00	196.630,00	208.427,80	0,00	



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			ORÇADA			PREVISÃO		(R\$)
	2012	2013	2014	2015	2016	2017			
Transferencia PNAE CRECHE	0,00	37.600,00	45.000,00	47.700,00	50.562,00	53.595,72			
Transferencia PNAE PRE ESCOLA	0,00	45.000,00	37.600,00	39.856,00	42.247,36	44.782,20			
Transferencia PNAE FUNDAMENTAL	0,00	86.040,00	86.100,00	91.266,00	96.741,96	102.546,48			
Transferencia PNAE EJA	0,00	6.240,00	6.300,00	6.678,00	7.078,68	7.503,40			
Transferências Diretas do FNDE Ref. - PNATE	0,00	134.457,56	134.600,00	142.676,00	151.236,56	160.310,76			
Transferencia PNATE ENSINO INFANTIL	0,00	13.445,76	13.500,00	14.310,00	15.168,60	16.078,72			
Transferencia PNATE ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	96.162,68	96.200,00	101.972,00	108.090,32	114.575,74			
Transferencia PNATE ENSINO MEDIO	0,00	24.849,12	24.900,00	26.394,00	27.977,64	29.656,30			
PNAE - PRE-ESCOLA	37.464,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PNAE- ENSINO FUNDAMENTAL	95.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PNAE - CRECHE	29.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PNATE - ENSINO MÉDIO	31.997,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pnate - Ensino Infantil	12.424,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PNAE- EJA	2.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL	95.311,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transf. Financ.ICMS - Des.- L.C. Nº 87/96	20.529,12	20.529,12	20.600,00	21.836,00	23.146,16	24.534,93			
Outras Transferências da União	1.470,00	228.904,85	228.910,00	242.644,60	257.203,28	272.635,48			
Outras Transferências da União -AFM	1.470,00	228.904,85	228.910,00	242.644,60	257.203,28	272.635,48			
Transferências dos Estados	7.302.721,52	8.812.585,44	8.296.700,00	8.794.502,00	9.322.172,12	9.881.502,45			
Participação na Receita dos Estados	7.105.293,83	8.117.600,04	8.045.000,00	8.527.700,00	9.039.362,00	9.581.723,72			
Cota-Parte do ICMS	6.942.541,86	7.890.354,25	7.873.600,00	8.346.016,00	8.846.776,96	9.377.583,58			
Cota-Parte do IPVA	130.696,01	195.708,12	135.000,00	143.100,00	151.686,00	160.787,16			
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	32.055,96	29.407,05	31.400,00	33.284,00	35.281,04	37.397,90			
Cota-Parte Contrib.Interv.Dominio Econ.CIDE	0,00	2.130,62	5.000,00	5.300,00	5.618,00	5.955,08			
Transf.da Cota-Parte da Comp.Financeira (25%)	197.427,69	189.886,48	211.700,00	224.402,00	237.866,12	252.138,09			
Cota-Parte Royalties - Comp. Fin.p/Prod.Petr.	197.427,69	189.886,48	211.700,00	224.402,00	237.866,12	252.138,09			
Transf.Rec.Estado P/Prog.Saúde-Rep.Fundo a Fundo	0,00	505.098,92	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64			
Recurso - Ass. Farmac. Basica/Fundo Estadual Saude	0,00	34.590,42	40.000,00	42.400,00	44.944,00	47.640,64			
Recurso - Diabete/Fundo Estadual Saude	0,00	9.298,50	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recurso - Vacinacao HPV/Fundo Estadual Saude	0,00	8.330,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recurso - CAPS	0,00	452.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00			
Transferências Multigovernamentais	5.137.590,28	5.495.772,73	5.698.000,00	6.039.880,00	6.402.272,80	6.786.409,17			
Transferências de Recursos do FUNDEB	4.161.860,74	4.422.134,42	4.475.000,00	4.743.500,00	5.028.110,00	5.329.796,60			



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		(R\$)
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 60%	4.161.860,74	4.422.134,42	2.685.000,00	2.846.100,00	3.016.866,00	3.197.877,96	
Transf.de Recursos do FUNDEF/FUNDEB - 40%	0,00	0,00	1.790.000,00	1.897.400,00	2.011.244,00	2.131.918,64	
Transf.de Rec.da Complm. ao FUNDEB	571.292,32	1.073.638,31	1.223.000,00	1.296.380,00	1.374.162,80	1.456.612,57	
Transf. de Recurso de Ajuste FUNDEB 2011	404.437,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Instituições Privadas	0,00	49.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencias - Bradesco	0,00	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferencias - Patrocinios	0,00	24.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências de Convênios	200.000,00	2.010.837,40	8.900,00	9.434,00	10.000,04	10.600,04	
Transf. Convênios da União e suas Entidades	200.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transferências de Convênios da União	200.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Convênios da União	200.000,00	40.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas Entid.	0,00	1.962.017,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf. de Convênios dos Estados	0,00	1.962.017,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
Convênios do Estado	0,00	1.962.017,40	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Convênios de Instituições Privadas	0,00	8.820,00	8.900,00	9.434,00	10.000,04	10.600,04	
Convênio - CORREIOS	0,00	8.820,00	8.900,00	9.434,00	10.000,04	10.600,04	
<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>198.419,15</b>	<b>472.846,43</b>	<b>60.000,00</b>	<b>63.600,00</b>	<b>67.416,00</b>	<b>71.460,96</b>	
MULTAS E JUROS DE MORA	2.033,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas e Juros de Mora dos Tributos	2.033,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Multas Juros de Mora Taxa Fiscal.e Vig.Sanit.	2.033,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	299.494,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
Restituições	0,00	299.494,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Restituições	0,00	299.494,21	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DIVERSAS	196.385,75	173.352,22	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96	
Outras Receitas	196.385,75	173.352,22	60.000,00	63.600,00	67.416,00	71.460,96	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.238.707,59</b>	<b>1.879.450,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>5.238.707,59</b>	<b>1.879.450,30</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	0,00	163.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências da União	0,00	163.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf.de Recursos do Sist.Único de Saúde - SUS	0,00	163.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recurso - Prog. Requal. de UBS - Construção	0,00	163.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.238.707,59	1.716.250,30	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. Convênios da União e de suas Entidades	4.967.900,18	1.410.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA					ORÇADA			PREVISÃO		(R\$)		
	2012		2013		2014		2015		2016			2017	
CONVENIO FEDERAL PORTO PRAINHA	2.959.220,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONV. FEDERAL 735378-2010- CENTRO IDOSO	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Arrec. Recurso do Sist. de Abastec. de Agua - SAA	392.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Transf.de Convênios da União	1.215.829,76	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	
Convenios da Uniao	1.215.829,76	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	1.410.000,00	
Transf. Conv. Estados, Distr.Fed. e suas Entid	270.807,41	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	
Outras Transferências de Convênios dos Estados	270.807,41	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	
Convenios do Estado	270.807,41	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	306.250,30	
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES</b>	<b>-3.419.258,33</b>	<b>-3.763.229,76</b>	<b>-3.763.229,76</b>	<b>-3.763.229,76</b>	<b>-3.763.229,76</b>	<b>-3.904.680,00</b>	<b>-3.904.680,00</b>	<b>-4.138.960,80</b>	<b>-4.138.960,80</b>	<b>-4.387.298,45</b>	<b>-4.387.298,45</b>	<b>-4.650.536,34</b>	
DEDUÇÃO DE TRANSF. INTERGOVERNAMENTAIS	-3.419.258,33	-3.763.229,76	-3.763.229,76	-3.763.229,76	-3.763.229,76	-3.904.680,00	-3.904.680,00	-4.138.960,80	-4.138.960,80	-4.387.298,45	-4.387.298,45	-4.650.536,34	
Dedução das Transferências da União	-1.996.503,11	-2.140.135,92	-2.140.135,92	-2.140.135,92	-2.140.135,92	-2.296.680,00	-2.296.680,00	-2.434.480,80	-2.434.480,80	-2.580.549,65	-2.580.549,65	-2.735.382,62	
Dedução da Part.nas Rec.de Transf.da União	-1.992.397,31	-2.136.030,12	-2.136.030,12	-2.136.030,12	-2.136.030,12	-2.292.560,00	-2.292.560,00	-2.430.113,60	-2.430.113,60	-2.575.920,42	-2.575.920,42	-2.730.475,64	
Ded.de Rec.do FPM - FUNDEB e Red.Finan	-1.988.275,73	-2.129.212,45	-2.129.212,45	-2.129.212,45	-2.129.212,45	-2.289.000,00	-2.289.000,00	-2.426.340,00	-2.426.340,00	-2.571.920,40	-2.571.920,40	-2.726.235,62	
Dedução Cota-Parte do FPM Formação FUNDEB	-1.988.275,73	-2.129.212,45	-2.129.212,45	-2.129.212,45	-2.129.212,45	-2.289.000,00	-2.289.000,00	-2.426.340,00	-2.426.340,00	-2.571.920,40	-2.571.920,40	-2.726.235,62	
Ded.de Receita p/Formação do FUNDEB - ITR	-4.121,58	-6.817,67	-6.817,67	-6.817,67	-6.817,67	-3.560,00	-3.560,00	-3.773,60	-3.773,60	-4.000,02	-4.000,02	-4.240,02	
Ded.de Rec.P/Form.FUNDEB- ICMS-L.C.87/96	-4.105,80	-4.105,80	-4.105,80	-4.105,80	-4.105,80	-4.120,00	-4.120,00	-4.367,20	-4.367,20	-4.629,23	-4.629,23	-4.906,98	
Ded. Rec.P/Form.FUNDEB-ICMS-Deson-L.C.87/96	-4.105,80	-4.105,80	-4.105,80	-4.105,80	-4.105,80	-4.120,00	-4.120,00	-4.367,20	-4.367,20	-4.629,23	-4.629,23	-4.906,98	
Dedução das Transferências dos Estados	-1.422.755,22	-1.623.093,84	-1.623.093,84	-1.623.093,84	-1.623.093,84	-1.608.000,00	-1.608.000,00	-1.704.480,00	-1.704.480,00	-1.806.748,80	-1.806.748,80	-1.915.153,72	
Dedução das Receitas de Transferência Estados	-1.422.755,22	-1.623.093,84	-1.623.093,84	-1.623.093,84	-1.623.093,84	-1.608.000,00	-1.608.000,00	-1.704.480,00	-1.704.480,00	-1.806.748,80	-1.806.748,80	-1.915.153,72	
Ded.de Rec.p/Formação do FUNDEB-ICMS	-1.388.508,40	-1.578.070,86	-1.578.070,86	-1.578.070,86	-1.578.070,86	-1.574.720,00	-1.574.720,00	-1.669.203,20	-1.669.203,20	-1.769.355,39	-1.769.355,39	-1.875.516,71	
Ded. de Rec. P/Formação do FUNDEB - IPVA	-27.835,63	-39.141,58	-39.141,58	-39.141,58	-39.141,58	-27.000,00	-27.000,00	-28.620,00	-28.620,00	-30.337,20	-30.337,20	-32.157,43	
Ded.de Rec. p/Form. FUNDEB- IP I- Export	-6.411,19	-5.881,40	-5.881,40	-5.881,40	-5.881,40	-6.280,00	-6.280,00	-6.656,80	-6.656,80	-7.056,21	-7.056,21	-7.479,58	
<b>Total</b>	<b>30.347.826,40</b>	<b>31.848.135,19</b>	<b>31.848.135,19</b>	<b>31.848.135,19</b>	<b>31.848.135,19</b>	<b>26.725.130,00</b>	<b>26.725.130,00</b>	<b>28.328.637,80</b>	<b>28.328.637,80</b>	<b>30.028.356,07</b>	<b>30.028.356,07</b>	<b>31.830.057,44</b>	

Apuí-AM, 15 de Outubro de 2014

**LOMAR SOUSA FERREIRA**  
Secretario Municipal de Finanças

Venice da Silva  
Prefeitura Municipal em Exercício



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
I.a - RECEITAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	221.969,74	
2013	436.796,51	96,78
2014	332.500,00	-23,88
2015	352.450,00	6,00
2016	373.597,00	6,00
2017	396.012,82	6,00

Nota:

Imp.s/Serviços de Qualquer Natureza - I.S.Q.N.

  
Wagner da Silva Luiz da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA					PREVISÃO	(R\$)
	2012	2013	2014	2015	2016		
DESPESAS CORRENTES	22.538.308,35	28.245.442,13	23.506.330,00	24.916.709,80	25.792.320,63	26.952.975,12	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.867.422,98	13.766.472,70	11.931.400,00	12.647.284,00	13.091.728,65	13.680.856,52	
Aplicações Diretas	10.867.422,98	13.766.472,70	11.931.400,00	12.647.284,00	13.091.728,65	13.680.856,52	
Aposent.do RPPS, Reser.e Refor. Remun.Militares	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	10.972,50	11.466,26	
Pensões do RPPS e do Militar	0,00	0,00	10.000,00	10.600,00	10.972,50	11.466,26	
Contratação por Tempo Determinado	1.459.404,44	1.964.397,24	1.568.400,00	1.662.504,00	1.720.926,90	1.798.368,61	
Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil	8.952.540,82	9.338.281,56	8.293.800,00	8.791.428,00	9.100.372,05	9.509.888,83	
Obrigações Patronais	438.218,30	1.935.791,25	1.902.200,00	2.016.332,00	2.087.188,95	2.181.112,50	
Despesas de Exercícios Anteriores	163,91	526.270,80	141.000,00	149.460,00	154.712,25	161.674,30	
Indenizações Restituições Trabalhistas	17.095,51	1.731,85	6.000,00	6.360,00	6.583,50	6.879,76	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	293.727,57	0,00	20.000,00	21.200,00	21.945,00	22.932,53	
Aplicações Diretas	293.727,57	0,00	20.000,00	21.200,00	21.945,00	22.932,53	
Juros sobre a Dívida por Contrato	293.727,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Encargos s/ a Dívida por Contrato	0,00	0,00	20.000,00	21.200,00	21.945,00	22.932,53	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.377.157,80	14.478.969,43	11.554.930,00	12.248.225,80	12.678.646,98	13.249.186,07	
Transferências à União	0,00	11.639,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições - FPM	0,00	11.639,73	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Estados e ao Distrito Federal	0,00	1.118.146,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
Indenizações e Restituições	0,00	1.118.146,14	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transf. a Insstit.Privadas s/ Fins Lucrativos	0,00	40.916,00	45.000,00	47.700,00	49.376,25	51.598,18	
Contribuições	0,00	40.916,00	45.000,00	47.700,00	49.376,25	51.598,18	
Aplicações Diretas	0,00	40.916,00	45.000,00	47.700,00	49.376,25	51.598,18	
Contratação por Tempo Determinado	11.377.157,80	13.308.267,56	11.509.930,00	12.200.525,80	12.629.270,73	13.197.587,89	
Diárias - Civil	2.221.081,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Auxílio Financeiro a Estudantes	333.227,76	531.782,32	533.000,00	564.980,00	584.834,25	611.151,79	
Material de Consumo	0,00	1.000,00	3.000,00	3.180,00	3.291,75	3.439,88	
Premiações Cult., Artist., Cient., Desp. e Outras	3.357.710,24	6.299.652,26	4.998.810,00	5.298.738,60	5.484.944,30	5.731.766,78	
Material de Distribuição Gratuita	87.923,00	171.310,60	83.000,00	87.980,00	91.071,75	95.169,98	
Passagens e Despesas com Locomoção	120.551,85	81.200,00	84.000,00	89.040,00	92.169,00	96.316,59	
Serviços de Consultoria	536.629,10	483.997,95	425.000,00	450.500,00	466.331,25	487.316,16	
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Física	126.012,50	0,00	45.000,00	47.700,00	49.376,25	51.598,17	
Outros Serviços de Terc. - Pessoa Jurídica	1.756.231,40	2.254.475,83	2.482.300,00	2.631.238,00	2.723.703,68	2.846.270,31	
Contribuições	1.818.550,21	2.804.651,98	2.416.020,00	2.560.981,20	2.650.977,95	2.770.271,97	
Obrigações Tributárias e Contributivas	0,00	6.000,00	10.000,00	10.600,00	10.972,50	11.466,26	
Outros Aux. Financeiros a Pessoas Físicas	198.375,43	454.313,61	259.800,00	275.388,00	285.065,55	297.893,51	
	85.335,00	61.679,00	82.000,00	86.920,00	89.974,50	94.023,35	



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		(R\$)
	2012	2013		2014	2015	
Auxílio-Transporte	0,00	0,00	5.000,00	5.300,00	5.486,25	5.733,13
Sentenças Judiciais	52.549,82	59.763,91	25.000,00	26.500,00	27.431,25	28.665,66
Despesas de Exercícios Anteriores	682.980,30	98.440,10	58.000,00	61.480,00	63.640,50	66.504,35
DESPESAS DE CAPITAL	5.285.048,97	3.508.276,62	2.417.000,00	2.562.020,00	2.652.053,25	2.771.395,65
INVESTIMENTOS	5.251.234,91	3.332.764,56	2.267.000,00	2.403.020,00	2.487.465,75	2.599.401,71
Aplicações Diretas	5.251.234,91	3.332.764,56	2.267.000,00	2.403.020,00	2.487.465,75	2.599.401,71
Obras e Instalações	4.484.078,62	2.798.715,20	1.560.000,00	1.653.600,00	1.711.710,00	1.788.736,98
Equipamentos e Material Permanente	767.156,29	428.049,36	632.000,00	669.920,00	693.462,00	724.667,75
Aquisição de Imóveis	0,00	106.000,00	75.000,00	79.500,00	82.293,75	85.996,98
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	33.814,06	175.512,06	150.000,00	159.000,00	164.587,50	171.993,94
Aplicações Diretas	33.814,06	175.512,06	150.000,00	159.000,00	164.587,50	171.993,94
Principal da Dívida Contratual Resgatado	33.814,06	175.512,06	150.000,00	159.000,00	164.587,50	171.993,94
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	801.800,00	849.908,00	879.775,05	919.364,93
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	801.800,00	849.908,00	879.775,05	919.364,93
Reserva de Contingência	0,00	0,00	801.800,00	849.908,00	879.775,05	919.364,93
<b>Total</b>	<b>27.823.357,32</b>	<b>31.753.718,75</b>	<b>26.725.130,00</b>	<b>28.328.637,80</b>	<b>29.324.148,93</b>	<b>30.643.735,70</b>

Apuí-AM, 15 de Outubro de 2014

  
Wagner da Silva Luiz da Silva  
Prefeito Municipal em Exercício

**LOMAR SOUSA FERREIRA**  
Secretário Municipal de Finanças



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.001 CONST., REFORMA E/OU AMPLI. DA CAMARA MUNICIPAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	27.000,00	
2013	0,00	0,00
2014	55.000,00	0,00
2015	58.300,00	6,00
2016	60.348,75	3,51
2017	63.064,44	4,50

Nota:

### 1.002 INFRAESTRUTURA DE ESPORTE E LAZER E CULTURA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	90.000,00	0,00
2015	95.400,00	6,00
2016	98.752,50	3,51
2017	103.196,36	4,50

Nota:

### 1.003 QUADRA POLIESPORTIVA NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.004 CONST. REF. E/OU AMPL. DE UNID. ESCOLARES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	592.882,29	
2013	7.975,79	-98,65
2014	250.000,00	3034,49
2015	265.000,00	6,00
2016	274.312,50	3,51
2017	286.656,56	4,50

Nota:


### 1.005 CONST. REF. E/OU AMPL. DE UNID. DE EDUC. INFANTIL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	100.000,00	0,00
2015	106.000,00	6,00
2016	109.725,00	3,51
2017	114.662,63	4,50

Nota:

### 1.006 AQUISIÇÃO DE TRANP. ESCOLAR

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	430.000,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.007 CONST. AMPLIA. REFORMA, AQUISIÇÃO DE EQUIP POSTO SAUDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	90.044,35	0,00
2014	200.000,00	122,11
2015	212.000,00	6,00
2016	219.450,00	3,51
2017	229.325,25	4,50

Nota:

### 1.008 INFRA-ESTRUTURA URBANA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.620.090,93	
2013	0,00	0,00
2014	120.000,00	0,00
2015	127.200,00	6,00
2016	131.670,00	3,51
2017	137.595,16	4,50

Nota:

### 1.009 CONCLUSÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.010 CONSTRUÇÃO PRAÇAS E JARDINS SEDE DO MUNICÍPIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	243.603,56	0,00
2014	30.000,00	-87,68
2015	31.800,00	6,00
2016	32.917,50	3,51
2017	34.398,79	4,50

Nota:

### 1.011 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA RURAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	123.714,47	0,00
2014	70.000,00	-43,42
2015	74.200,00	6,00
2016	76.807,50	3,51
2017	80.263,84	4,50

Nota:

### 1.012 CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES NA ZONA URBANA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	80.000,00	0,00
2015	84.800,00	6,00
2016	87.780,00	3,51
2017	91.730,11	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.013 INFRA-ESTRU. SANEAMENTO BASICO ZONA RURAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	60.000,00	0,00
2015	63.600,00	6,00
2016	65.835,00	3,51
2017	68.797,58	4,50

Nota:

### 1.014 SANEAMENTO BASICO NA ZONA URBANA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	314.586,81	0,00
2014	60.000,00	-80,93
2015	63.600,00	6,00
2016	65.835,00	3,51
2017	68.797,58	4,50

Nota:

### 1.015 MANUT. ABERT. DRENAGEM, PAV., GALERIAS, DE RUAS E AV.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	18.260,00	
2013	169.569,50	828,64
2014	260.000,00	53,33
2015	275.600,00	6,00
2016	285.285,00	3,51
2017	298.122,83	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.016 ABERT. RECUP. ESTRADAS VICINAIS, RUAS E AV.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	188.451,29	
2013	1.444.234,64	666,37
2014	535.000,00	-62,96
2015	567.100,00	6,00
2016	587.028,75	3,51
2017	613.445,05	4,50

Nota:

### 1.017 REFORMA E CONSERV. DE PREDIOS E LOGRA. PUBLICOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	84.318,04	
2013	333.950,01	296,06
2014	70.000,00	-79,04
2015	74.200,00	6,00
2016	76.807,50	3,51
2017	80.263,84	4,50

Nota:

### 1.018 CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇUDES E CARREADORES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	171,38	0,00
2014	55.000,00	31992,43
2015	58.300,00	6,00
2016	60.348,75	3,51
2017	63.064,44	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.019 CONST. AMP. ESP. P/ PROD. ARMAZ. COM. PRODUTO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	409.930,88	0,00
2014	100.000,00	-75,61
2015	106.000,00	6,00
2016	109.725,00	3,51
2017	114.662,63	4,50

Nota:


### 1.020 INFRA-ESTRUTURA PARA ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	945.000,00	
2013	0,00	0,00
2014	80.000,00	0,00
2015	84.800,00	6,00
2016	87.780,00	3,51
2017	91.730,10	4,50

Nota:

### 1.021 CONSTRUÇÃO DE FOSSAS SÉPTICAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.022 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:


### 1.023 CONSTRUÇÃO CENTRO DE CONVENIÊNCIA IDOSO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 1.024 CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.025 CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:


### 1.026 CONSTRUÇÃO PORTO DE EMBARQUE E DESEMBARQUE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 1.027 CONSTRUÇÃO FABRICA DE GELO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.028 CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA SUB-PREFEITURA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:


### 1.029 CONSTRUÇÃO BARRACÃO PARA FESTIVAL PRAIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 1.030 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE PONTES DE MADEIRA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.031 CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E GALERIAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 1.032 AMPLIAÇÃO DA REDE ELÉTRICA NA SEDE DO MUNICÍPIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 1.033 CONST. PARQUE ECOL. LAGOA SEDE MUNICÍPIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**1.034 CONSTRUÇÃO PREDIO SECRETARIA. DE EDUCAÇÃO**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**1.035 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS ESCOLARES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**1.036 CONSTRUÇÃO DE ÁREA DE LAZER NAS ESCOLAS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**1.037 CONTRUÇÃO DE AREAS DE LAZER NAS CRECHES MUNICIPAIS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**1.038 CONSTRUÇÃO CENTRO DO IDOSO APUÍ**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**1.039 CONSTRUÇÃO CENTRO MULTI USO**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:

**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**1.040 CONSTRUÇÃO NICROTÉRIO**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**1.041 CONSTRUÇÃO PREDIO PRO JOVEM**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

**1.043 CONST. PRÉDIO SECRET. MUNIC. ASS. SOCIAL**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 1.044 CONSTRUÇÃO PRÉDIO POSTO INSS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 1.045 CONSTRUÇÃO DO PRESÍDIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.001 ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.002 MANUT. E FUNCION. DA CAMARA MUNICIPAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.203.985,80	
2013	1.317.812,81	9,45
2014	1.378.000,00	4,57
2015	1.460.680,00	6,00
2016	1.512.010,50	3,51
2017	1.580.050,98	4,50

Nota:

### 2.003 MANUT. DAS ATIV. DO GABINETE DO PREFEITO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.209.317,53	
2013	1.069.463,92	-11,56
2014	916.000,00	-14,35
2015	970.960,00	6,00
2016	1.005.081,00	3,51
2017	1.050.309,66	4,50

Nota:

### 2.004 MANUT. DAS ATIV. DA REPRES. EM MANAUS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	306.877,35	
2013	209.919,32	-31,60
2014	310.000,00	47,68
2015	328.600,00	6,00
2016	340.147,50	3,51
2017	355.454,13	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.005 MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO TUTELAR

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	76.934,46	
2013	83.761,14	8,87
2014	140.000,00	67,14
2015	148.400,00	6,00
2016	153.615,00	3,51
2017	160.527,68	4,50

Nota:

### 2.006 MANUT. DAS ATIVI. DO DISTRITO DE SUCUNDURI

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	24.756,00	
2013	498,70	-97,99
2014	51.000,00	10126,59
2015	54.060,00	6,00
2016	55.959,75	3,51
2017	58.477,94	4,50

Nota:

### 2.007 MANUT. DAS ATIVID. DA SEC. MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.621.845,66	
2013	2.438.364,71	50,35
2014	1.584.020,00	-35,04
2015	1.679.061,20	6,00
2016	1.738.065,95	3,51
2017	1.816.278,92	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.008 AMORTIZAÇÃO DE ENCARGOS DA DIVIDA INTERNA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	982.624,89	
2013	526.536,18	-46,42
2014	510.000,00	-3,14
2015	540.600,00	6,00
2016	559.597,50	3,51
2017	584.779,41	4,50

Nota:


### 2.009 CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	52.549,82	
2013	59.763,91	13,73
2014	25.000,00	-58,17
2015	26.500,00	6,00
2016	27.431,25	3,51
2017	28.665,66	4,50

Nota:

### 2.010 ENCARGOS COM PENSIONISTAS E INATIVOS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	20.000,00	0,00
2015	21.200,00	6,00
2016	21.945,00	3,51
2017	22.932,52	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.011 MANUT. DAS ATIVID. DA SEC. DE FAZENDA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	649.279,54	
2013	3.034.599,41	367,38
2014	659.800,00	-78,26
2015	699.388,00	6,00
2016	723.965,55	3,51
2017	756.543,99	4,50

Nota:

### 2.012 MANUT. CENTRO CULT. DESP. - CEDECAM

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	21.494,21	
2013	22.267,33	3,60
2014	55.000,00	147,00
2015	58.300,00	6,00
2016	60.348,75	3,51
2017	63.064,44	4,50

Nota:

### 2.013 MANUT. SEC. MUNIC. EDUC., CULT., DESP. E LAZER

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.240.941,93	
2013	833.101,12	-32,87
2014	664.000,00	-20,30
2015	703.840,00	6,00
2016	728.574,00	3,51
2017	761.359,84	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.014 FUNC. E CONSERV. DE UNIDADES EDU. ENS. FUND.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	26.722,44	
2013	256.937,75	861,51
2014	250.000,00	-2,70
2015	265.000,00	6,00
2016	274.312,50	3,51
2017	286.656,57	4,50

Nota:

### 2.015 PNAE - ENSINO NA PRE ESCOLA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	39.282,77	
2013	182.163,77	363,72
2014	137.600,00	-24,46
2015	145.856,00	6,00
2016	150.981,60	3,51
2017	157.775,77	4,50

Nota:

### 2.016 ENCARGOS PROG. TRANSP. ESCOLAR

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	562.260,82	
2013	846.270,78	50,51
2014	585.000,00	-30,87
2015	620.100,00	6,00
2016	641.891,25	3,51
2017	670.776,37	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.017 FUNC., CONSERV. E MANUT. DE UN. EDUC. INFANTIL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	19.715,09	
2013	94.645,98	380,07
2014	101.000,00	6,71
2015	107.060,00	6,00
2016	110.822,25	3,51
2017	115.809,25	4,50

Nota:


### 2.018 ENCARGOS COM EVENTOS CULT. ESPORTIVO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	190.235,67	
2013	434.011,18	128,14
2014	285.000,00	-34,33
2015	302.100,00	6,00
2016	312.716,25	3,51
2017	326.788,48	4,50

Nota:

### 2.019 PROFESSORES FUNDEB 60%

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	3.167.099,99	
2013	2.739.256,86	-13,51
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.021 AÇÕES DE PROT. PRESERV. DO PATRIM. HIST. E CULTURAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.022 ADMINISTRATIVO FUNDEB 40%

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.188.089,24	
2013	1.057.441,53	-11,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.023 MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUND. FUNDEB 40%

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	231.465,61	
2013	494.555,40	113,66
2014	620.000,00	25,37
2015	657.200,00	6,00
2016	680.295,00	3,51
2017	710.908,28	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.024 MANUT. DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	21.143,40	
2013	163.849,23	674,94
2014	232.000,00	41,59
2015	245.920,00	6,00
2016	254.562,00	3,51
2017	266.017,30	4,50

Nota:

### 2.025 FUNCIONAMENTO DO PROG. FARMÁCIA BASICA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	62.944,42	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.026 ENCARGOS COM PROG. MERENDA ESC. - PREME

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.027 FUNCIONAMENTO DO PROG. PAB FIXO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	301.035,73	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:


### 2.028 ENCARGOS PROG. DINHEIRO DIR. ESC. - PDDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	2.000,00	0,00
2015	2.120,00	6,00
2016	2.194,50	3,51
2017	2.293,25	4,50

Nota:

### 2.029 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNIC. SAÚDE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.200.475,41	
2013	1.969.415,68	-10,50
2014	1.686.000,00	-14,39
2015	1.787.160,00	6,00
2016	1.849.963,50	3,51
2017	1.933.211,86	4,50



Nota:



**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**2.030 ENCARGOS AÇÕES SAÚDE PESSOAS CARENTES**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	419.944,36	
2013	229.184,01	-45,43
2014	245.000,00	6,90
2015	259.700,00	6,00
2016	268.826,25	3,51
2017	280.923,43	4,50

Nota:

**2.031 MANUT. ATIV. SEC. MUN. TRANSP, OBRAS, URBANISMO**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.925.387,86	
2013	1.497.819,77	-22,21
2014	1.371.610,00	-8,43
2015	1.453.906,60	6,00
2016	1.504.999,07	3,51
2017	1.572.724,03	4,50

Nota:

**2.032 COLETA DE LIXO RES. SOLIDOS**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	125.089,50	
2013	269.200,00	115,21
2014	113.000,00	-58,02
2015	119.780,00	6,00
2016	123.989,25	3,51
2017	129.568,77	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.034 EXPANSÃO E MANUT. REDE DISTRIBUIÇÃO AGUA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	64.390,32	
2013	0,00	0,00
2014	90.000,00	0,00
2015	95.400,00	6,00
2016	98.752,50	3,51
2017	103.196,36	4,50

Nota:

### 2.035 INSPEÇÃO ANIMAL E/OU VEGETAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	20.000,00	0,00
2015	21.200,00	6,00
2016	21.945,00	3,51
2017	22.932,52	4,50

Nota:

### 2.036 MANUT. ATIV. SEC. MUNIC. PROD. ABASTECIMENTO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	418.605,53	
2013	298.600,61	-28,67
2014	289.000,00	-3,22
2015	306.340,00	6,00
2016	317.105,25	3,51
2017	331.375,00	4,50

Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.037 AÇÕES APOIO ASSIST. PROD. BENEF. ESCOA. PROD.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	58.416,30	0,00
2014	42.000,00	-28,10
2015	44.520,00	6,00
2016	46.084,50	3,51
2017	48.158,29	4,50

Nota:

### 2.038 AÇÕES DE APOIO ASSIST. PROD. BENEF. ESCOA. PROD.

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.811,85	
2013	6.760,00	273,10
2014	42.000,00	521,30
2015	44.520,00	6,00
2016	46.084,50	3,51
2017	48.158,29	4,50

Nota:

### 2.039 MANUT. DAS ATIV. SEC. MUNIC. ASSISTENCIA SOCIAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	357.742,03	
2013	312.056,42	-12,77
2014	293.000,00	-6,11
2015	310.580,00	6,00
2016	321.494,25	3,51
2017	335.961,53	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.040 ELAB. PLANOS HABIT. INTERESSE SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	40.000,00	0,00
2015	42.400,00	6,00
2016	43.890,00	3,51
2017	45.865,04	4,50

Nota:

### 2.041 ENCARGOS COM PROGRAMAS SOCIAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	5.280,85	0,00
2014	15.000,00	184,05
2015	15.900,00	6,00
2016	16.458,75	3,51
2017	17.199,40	4,50

Nota:

### 2.042 AÇÕES DE PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	3.231,00	
2013	7.001,46	116,70
2014	60.000,00	756,96
2015	63.600,00	6,00
2016	65.835,00	3,51
2017	68.797,57	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.043 MANUT. DAS ATIV. DA SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	160.633,09	
2013	132.101,25	-17,76
2014	208.000,00	57,45
2015	220.480,00	6,00
2016	228.228,00	3,51
2017	238.498,27	4,50

Nota:

### 2.044 ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	2.195,00	
2013	0,00	0,00
2014	40.000,00	0,00
2015	42.400,00	6,00
2016	43.890,00	3,51
2017	45.865,04	4,50

Nota:

### 2.045 MANUT. ATIV. SEC. MUNIC. DE AGRONEGOCIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	4.763,93	
2013	0,00	0,00
2014	82.000,00	0,00
2015	86.920,00	6,00
2016	89.974,50	3,51
2017	94.023,35	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.046 REALIZAÇÃO DE FEIRA AGROPECUARIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	348.124,54	
2013	721.993,93	107,40
2014	235.000,00	-67,45
2015	249.100,00	6,00
2016	257.853,75	3,51
2017	269.457,18	4,50

Nota:


### 2.047 FUNC. DO PROGRAMA VIGILANCIA SANITARIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	16.156.156,36	
2013	10.646.978,31	-34,10
2014	7.413.700,00	-30,37
2015	7.858.522,00	6,00
2016	8.134.682,33	3,51
2017	8.500.743,04	4,50

Nota:

### 2.048 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	12.136,00	
2013	0,00	0,00
2014	119.900,00	0,00
2015	127.094,00	6,00
2016	131.560,28	3,51
2017	137.480,49	4,50



Nota:



**Prefeitura Municipal de Apuí**

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

**2.049 FUNC. DO PROG. AG. COMUN. DE SAÚDE - AC**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	852.232,61	
2013	1.077.609,87	26,45
2014	970.800,00	-9,91
2015	1.029.048,00	6,00
2016	1.065.210,30	3,51
2017	1.113.144,77	4,50

Nota:

**2.050 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA PAB/FIXO**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	326.745,25	
2013	0,00	0,00
2014	571.800,00	0,00
2015	606.108,00	6,00
2016	627.407,55	3,51
2017	655.640,89	4,50

Nota:

**2.051 FUNCIONAMENTO DO PROG. SAUDE FAMIL. PSF**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	23.311.350,91	
2013	29.220.022,17	25,35
2014	25.241.200,00	-13,62
2015	26.755.672,00	6,00
2016	27.695.906,70	3,51
2017	28.942.222,65	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.052 FUNCIONAMENTO PROG. SAUDE BUCAL - PSB

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	127.705,61	
2013	157.635,08	23,44
2014	245.500,00	55,74
2015	260.230,00	6,00
2016	269.374,88	3,51
2017	281.496,75	4,50

Nota:


### 2.053 ARBORIZAÇÃO DE PRAÇAS, RUAS E AVENIDAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	4.800,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.054 CAMPANHA VAC. ANTIRABICA/IDOSO/RUBELA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	6.205,00	
2013	24.065,32	287,84
2014	30.000,00	24,66
2015	31.800,00	6,00
2016	32.917,50	3,51
2017	34.398,78	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.056 COMPENSAÇÕES DE ESPEC. REGIONAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	20.793,00	
2013	0,00	0,00
2014	59.900,00	0,00
2015	63.494,00	6,00
2016	65.725,28	3,51
2017	68.682,92	4,50

Nota:

### 2.061 FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	118.000,00	0,00
2015	125.080,00	6,00
2016	129.475,50	3,51
2017	135.301,89	4,50

Nota:

### 2.064 PNAE - ENSINO NA CRECHE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	21.211,02	
2013	48.980,11	130,92
2014	85.000,00	73,54
2015	90.100,00	6,00
2016	93.266,25	3,51
2017	97.463,23	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS  
II.a - DESPESAS  
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.076 PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DE UBS - REFORMAS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.066 APOIO PASTORAL CRIANÇA LEI MUNICIPAL 241/2011

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	8.000,00	
2013	46.916,00	486,45
2014	60.000,00	27,89
2015	63.600,00	6,00
2016	65.835,00	3,51
2017	68.797,57	4,50

Nota:

### 2.067 CONTROLE, ORG. DOCUMENTAL. PATRIM. MUNICIPAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	15.000,00	0,00
2015	15.900,00	6,00
2016	16.458,75	3,51
2017	17.199,39	4,50



Nota:



# Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

## 9.999 RESERVA DE CONTIGENCIA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	2.405.400,00	0,00
2015	2.549.724,00	6,00
2016	2.639.325,15	3,51
2017	2.758.094,79	4,50

Nota:

## 0.231 ESTRUTURA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

## 2.063 PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	151.067,74	
2013	700.796,59	363,90
2014	292.400,00	-58,28
2015	309.944,00	6,00
2016	320.835,90	3,51
2017	335.273,52	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.068 IMPLANT. CONTROLE DA QUAL. AGUA POTAVEL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	15.000,00	0,00
2015	15.900,00	6,00
2016	16.458,75	3,51
2017	17.199,39	4,50

Nota:


### 2.069 Aquisição de Veículos e Tanques Resfriadores

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	227.988,00	
2013	0,00	0,00
2014	80.000,00	0,00
2015	84.800,00	6,00
2016	87.780,00	3,51
2017	91.730,10	4,50

Nota:

### 2.070 Manutenção e Funcionamento da SEMAER

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	114.010,41	
2013	3.610,44	-96,83
2014	81.000,00	2143,49
2015	85.860,00	6,00
2016	88.877,25	3,51
2017	92.876,72	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.033 EXPANSÃO E MANUT. REDE ENERGIA ELETRICA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	125.409,50	
2013	313.189,12	149,73
2014	180.000,00	-42,53
2015	190.800,00	6,00
2016	197.505,00	3,51
2017	206.392,72	4,50

Nota:


### 2.071 COORDENADORIA MUNIC.DE DEFESA CIVIL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	55.000,00	0,00
2015	58.300,00	6,00
2016	60.348,75	3,51
2017	63.064,44	4,50

Nota:

### 1.100 CONSTRUÇÃO DO PORTO FLUVIAL/PRAINHA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	1.366.999,77	
2013	1.666.835,13	21,93
2014	50.000,00	-97,00
2015	53.000,00	6,00
2016	54.862,50	3,51
2017	57.331,31	4,50



Nota:

## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.073 Incentivos aos Integrantes da Fanfarra Municipal

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	5.000,00	0,00
2015	5.300,00	6,00
2016	5.486,25	3,51
2017	5.733,13	4,50

Nota:


### 2.077 Ensino EJA

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	0,00	0,00
2015	0,00	0,00
2016	0,00	0,00
2017	0,00	0,00

Nota:

### 2.078 PNATE- ENSINO MÉDIO

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	38.682,28	0,00
2014	29.900,00	-22,70
2015	31.694,00	6,00
2016	32.807,78	3,51
2017	34.284,13	4,50



Nota:



## Prefeitura Municipal de Apuí

ESTADO DE AMAZONAS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

II.a - DESPESAS

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

### 2.080 PNATE - ENSINO INFANTIL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	14.467,10	0,00
2014	23.500,00	62,44
2015	24.910,00	6,00
2016	25.785,38	3,51
2017	26.945,72	4,50

Nota:


### 2.081 PNATE - ENSINO FUNDAMENTAL

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	187.886,74	0,00
2014	196.200,00	4,42
2015	207.972,00	6,00
2016	215.280,45	3,51
2017	224.968,07	4,50

Nota:

### 2.074 IMPLANTAÇÃO CONTROLE DO CENTRO ZOOOSE

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2012	0,00	
2013	0,00	0,00
2014	23.000,00	0,00
2015	24.380,00	6,00
2016	25.236,75	3,51
2017	26.372,40	4,50



Nota: